



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

A Prefeitura Municipal de Várzea/RN, com sede na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, CEP: 59.185-000, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, sob o regime de **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 063/2026, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- Secretaria de Transporte
- Gabinete do Prefeito
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Agricultura
- Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo
- Secretaria de Saúde

DATA DA SESSÃO

- **Início das propostas: 30/04/2026 às 08h00min**
- **Limite para impugnação: 08/05/2026 às 14h00min**
- **Pedido de esclarecimento: 08/05/2026 às 14h00min**
- **Final das propostas: 13/05/2026 às 08h59min**
- **Abertura da sessão: 13/05/2026 às 09h00min**

Local: <https://bnc.org.br/>

Modo de disputa: Aberto

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo e parcelado de **Óleo Diesel S-10**, mediante aplicação de **maior percentual de desconto (%)** sobre os preços médios divulgados pela ANP (SLP).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

1.2. O objeto será contratado em **ITEM ÚNICO**, conforme Termo de Referência.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Regido pelo art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Critério: **MAIOR DESCONTO**.

3.2. O julgamento pelo maior desconto observa o art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável quando houver referência de preços definida pela Administração

4. DA FORMAÇÃO DO PREÇO

4.1. O desconto incidirá sobre o preço médio da ANP.

4.2. Município base: Natal/RN.

4.3. A apuração considerará a média mensal do mês anterior ao faturamento.

4.4. O percentual de desconto será fixo e irremovível.

4.5. Na hipótese de ausência de divulgação dos preços pela ANP no período de referência, será utilizado o último valor disponível publicado.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, e que estejam previamente **credenciados no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (BNC)**.

5.2. A participação no certame implica a aceitação integral e irremovível das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como a observância da legislação aplicável.

5.3. Será concedido tratamento favorecido às **microempresas (ME)**, **empresas de pequeno porte (EPP)** e **microempreendedores individuais (MEI)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto:

- ao direito de regularização fiscal e trabalhista tardia;
- à aplicação do critério de desempate ficto;
- e às demais prerrogativas legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

5.4. Para usufruir dos benefícios previstos na legislação, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, seu enquadramento como ME/EPP/MEI, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

5.5. Fica VEDADA a participação de empresas em consórcio, considerando a natureza comum do objeto e a ausência de complexidade que justifique tal formação.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dos licitantes será realizado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**, disponível no endereço eletrônico indicado neste edital.

6.2. O credenciamento constitui condição indispensável para participação no certame, implicando:

- o prévio registro cadastral do licitante;
- a obtenção de login e senha de acesso ao sistema;
- e a aceitação das regras de funcionamento da plataforma.

6.3. O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

6.4. É de responsabilidade do licitante:

- manter o sigilo de suas credenciais de acesso;
- acompanhar as operações no sistema durante todo o processo licitatório;
- e responder pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.5. Os dados cadastrais informados no sistema deverão estar atualizados e compatíveis com os documentos apresentados, sendo responsabilidade do licitante sua veracidade e atualização.

6.6. A não observância das disposições relativas ao credenciamento poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

7. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

7.1. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

7.1.1. Pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

7.1.2. Empresas que estejam suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7.1.3. Agentes públicos do órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como pessoas físicas ou jurídicas a eles vinculadas, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.4. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, liquidação ou extinção, ressalvadas as hipóteses de recuperação judicial, desde que devidamente comprovada a viabilidade econômica;

7.1.5. Pessoas jurídicas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País, na forma da legislação vigente;

7.1.6. Empresas reunidas em consórcio, salvo se houver previsão expressa neste edital;

7.1.7. Empresas que possuam, em sua estrutura societária, dirigente ou responsável técnico que seja servidor ou agente público do órgão contratante;

7.1.8. Empresas que estejam sob regime de falência, salvo quando comprovada a autorização judicial para participação em licitações;

7.1.9. Pessoas jurídicas que tenham sido condenadas por prática de trabalho infantil, trabalho forçado ou análogo à escravidão, ou que não cumpram as normas de inclusão de pessoas com deficiência, conforme legislação aplicável.

8. DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico indicado neste edital, a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observadas as regras deste instrumento convocatório.

8.2. Deve conter:

- Percentual de desconto
- Descrição do objeto

8.3. Validade mínima: 60 dias.

8.4. Inclusão de todos os custos.

9. DA SESSÃO E LANCES

9.1. Sessão pública automática.

9.2. Modo aberto com prorrogação automática.

9.3. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **0,01% (um centésimo por cento)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à melhor oferta, considerando que o critério de julgamento adotado é o de **maior desconto percentual**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

9.4. Vedada identificação do licitante.

10. DO JULGAMENTO

10.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MAIOR DESCONTO**, conforme definido neste edital e em conformidade com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar:

- adequação ao objeto;
- compatibilidade com as especificações do Termo de Referência;
- e conformidade com os parâmetros de mercado, especialmente em relação aos preços médios divulgados pela ANP.

10.3. A pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante melhor classificado, por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção de proposta mais favorável à Administração.

10.3.1. A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, na hipótese de desclassificação ou inabilitação do primeiro colocado.

10.4. Será desclassificada a proposta que:

- não atender às exigências deste edital;
- apresentar desconformidade com o objeto;
- conter vícios insanáveis;
- ou apresentar indícios de inexecutabilidade, nos termos da legislação.

10.5. No caso de indícios de inexecutabilidade, a pregoeira deverá realizar diligências para comprovação da viabilidade da proposta, assegurando ao licitante o direito de apresentar justificativas.

10.6. Poderão ser realizadas diligências para:

- esclarecer ou complementar informações da proposta;
- sanar erros ou falhas formais que não alterem sua substância;
- verificar a executabilidade e a compatibilidade da oferta.

10.7. O julgamento será devidamente fundamentado, com registro em ata no sistema eletrônico, assegurada a transparência e o acompanhamento pelos licitantes.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

11.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme o caso:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade poderá ser verificada no sítio oficial;
- c) **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência:** inscrição no registro competente, com averbação no registro da sede da matriz;
- f) **Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados, bem como comprovação de registro na forma da Lei nº 5.764/1971;
- g) **Empresa ou sociedade estrangeira:** decreto de autorização para funcionamento no País.

11.1.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1. O licitante deverá comprovar regularidade mediante apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive contribuições previdenciárias;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

11.2.2. Caso o licitante seja isento de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante documento hábil.

Tratamento favorecido às ME/EPP

11.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, ainda que contenha restrição.

11.2.4. Constatada restrição, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para regularização.

11.2.5. A não regularização implicará decadência do direito à contratação.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.3.1. O licitante deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- c) Para empresas constituídas no exercício em curso: balancete de abertura;
- d) Comprovação de registro do balanço na Junta Comercial ou via SPED Contábil, quando aplicável.

11.3.2. A boa situação financeira será avaliada pelos seguintes índices:

- **Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$**
- **Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$**
- **Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$**

11.3.3. Os índices serão calculados pelas fórmulas usuais, admitida a comprovação por meio de memória de cálculo assinada por profissional habilitado.

11.3.4. O licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante apresentação de **capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo**, correspondente a até 10% do valor estimado da contratação, conforme permitido pela legislação.

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

11.4.1. Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto licitado.

11.4.2. Comprovação de autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda de combustíveis.

11.4.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas.

11.4.4. O estabelecimento deverá possuir instalações aptas ao abastecimento, podendo a Administração realizar vistoria prévia ou diligência para comprovação

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Manifestação de intenção de recorrer

12.1.1. Declarado o vencedor e após a fase de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar, **de forma imediata e motivada**, a intenção de recorrer, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**, contado da comunicação da decisão pela pregoeira.

12.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada importará na **preclusão do direito de recurso**.

12.1.4. A intenção de recorrer deverá conter a **síntese das razões recursais**, sob pena de não conhecimento.

12.2. Apresentação das razões e contrarrazões

12.2.1. Admitida a intenção de recurso, o recorrente terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar suas razões, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.2.2. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar **contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado do término do prazo do recorrente.

12.2.3. As razões e contrarrazões deverão ser devidamente fundamentadas, sendo vedada a juntada de documentos novos que deveriam ter sido apresentados na fase própria, salvo motivo superveniente devidamente comprovado.

12.3. Julgamento dos recursos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

12.3.1. O recurso será analisado pela pregoeira, que poderá:

- a) reconsiderar sua decisão; ou
- b) encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final.

12.3.2. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3.3. O recurso terá **efeito suspensivo**, nos termos da legislação aplicável.

12.3.4. As decisões serão motivadas e registradas no sistema eletrônico.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Infrações administrativas

Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, as condutas do licitante ou contratado que:

- I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III – não celebrar a ata de registro de preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV – apresentar declaração ou documentação falsa;
- V – ensejar o retardamento da execução do certame ou da contratação;
- VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII – praticar atos lesivos previstos na legislação vigente.

13.2. Sanções aplicáveis

Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. Multas (parâmetros e proporcionalidade)

A multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observando-se os seguintes parâmetros, **incidentes sobre o valor da Ata de Registro de Preços, do contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

a) Multa moratória (atraso na execução):

- 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)**;

b) Multa por inexecução parcial:

- até **10% (dez por cento)** do valor da obrigação não cumprida;

c) Multa por inexecução total ou recusa injustificada:

- até **20% (vinte por cento)** do valor estimado da contratação ou da ata de registro de preços;

d) Multa por descumprimento de obrigações acessórias:

- até **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, conforme o caso.

13.4. Na aplicação das sanções, será observada a proporcionalidade, podendo a Administração graduar a penalidade conforme a gravidade da infração e o impacto causado à execução contratual

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as circunstâncias do caso concreto;
- III – os danos causados à Administração;
- IV – o caráter educativo da penalidade;
- V – a reincidência;
- VI – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator.

13.5. Impedimento de licitar e contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos I a V do item 13.1, pelo prazo máximo de até **3 (três) anos**, conforme a gravidade da infração.

13.6. Declaração de inidoneidade

A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de maior gravidade, especialmente nas hipóteses previstas nos incisos VI a VIII do item 13.1, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos termos da legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

13.7. Cumulação de sanções

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, especialmente a multa com as penalidades restritivas de direito.

13.8. Processo administrativo e direito de defesa

A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurados:

- I – o contraditório;
 - II – a ampla defesa;
 - III – a motivação da decisão.
-

13.9. Desconto e cobrança

As multas aplicadas poderão ser:

- I – descontadas de pagamentos devidos **no âmbito da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes;**
- II – cobradas administrativamente;
- III – cobradas judicialmente, se necessário.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

14.1. Legitimidade e prazo

14.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

14.1.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado **exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.**

14.2. Análise e resposta

14.2.1. A Administração responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão.

14.2.2. As respostas serão divulgadas no sistema eletrônico e integrarão o processo licitatório.

14.3. Efeitos da impugnação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

14.3.1. A impugnação não possui efeito suspensivo automático.

14.3.2. Caberá à autoridade competente decidir, de forma motivada, sobre eventual concessão de efeito suspensivo.

14.3.3. Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame, quando necessário.

14.4. Vinculação

14.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações possuem caráter vinculante e passam a integrar o edital.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Convocação e assinatura

15.1.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar a **Ata de Registro de Preços**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de sua convocação.

15.1.2. A convocação será realizada por meio do sistema eletrônico ou por comunicação oficial, devendo o licitante manter seus dados atualizados.

15.1.3. O prazo para assinatura poderá ser **prorrogado por igual período**, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2. Condições para assinatura

15.2.1. Para assinatura da Ata, será verificada a **manutenção das condições de habilitação** exigidas no edital.

15.2.2. Caso o adjudicatário não comprove a manutenção das condições de habilitação, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

15.3. Recusa e penalidades

15.3.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

15.3.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e prazos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

15.4. Cadastro reserva (quando aplicável)

15.4.1. Poderá ser formado cadastro reserva com os licitantes que aceitarem cotar o objeto em condições iguais às do vencedor, conforme previsto na legislação.

15.4.2. O cadastro reserva será utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor ou descumprimento da Ata.

15.5. Natureza da Ata

15.5.1. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar, constituindo-se em instrumento de registro formal de preços, com validade e condições previamente estabelecidas.

15.5.2. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por meio de contrato administrativo, nota de empenho ou instrumento equivalente.

15.6. Gerenciamento da Ata

15.6.1. Caberá ao órgão gerenciador da Ata a condução dos procedimentos relacionados ao seu gerenciamento, controle e fiscalização.

15.6.2. Os órgãos participantes poderão realizar contratações conforme suas necessidades, observadas as condições estabelecidas na Ata.

16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata terá vigência de até 12 meses.

16.2. Excepcionalmente, poderá ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

16.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços **não será prorrogada**, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese de prorrogação **excepcional, devidamente justificada**, quando comprovada a **vantajosidade para a Administração**, a **manutenção das condições iniciais da contratação** e desde que haja **autorização da autoridade competente**.

16.2.2. A eventual prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo e precedida de:

- I – justificativa técnica e econômica;
- II – comprovação de preços compatíveis com o mercado;
- III – manifestação do gestor e do fiscal da ata;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

IV – manutenção das condições de habilitação do fornecedor;
V – disponibilidade orçamentária, quando aplicável.

16.3. Vigência dos contratos decorrentes

16.3.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, definida no respectivo instrumento contratual, **podendo ultrapassar o prazo de vigência da Ata**, desde que **sua celebração ocorra durante o período de validade da Ata de Registro de Preços**, nos termos da legislação aplicável.

16.3.2. A vigência dos contratos deverá observar a natureza do objeto e a previsão no instrumento contratual, admitindo-se prorrogação **quando presentes os requisitos legais**, especialmente quanto à:

- I – manutenção da vantajosidade para a Administração;
- II – regular execução contratual;
- III – disponibilidade orçamentária;
- IV – justificativa formal da autoridade competente.

16.3.3. As prorrogações contratuais observarão as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial aquelas relacionadas à prestação de serviços contínuos ou fornecimentos de natureza continuada, quando cabíveis.

16.4. Alterações e reajustes

16.4.1. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legais, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

16.4.2. No caso específico deste edital, os preços serão atualizados com base nos valores divulgados pela ANP, conforme metodologia prevista no item de formação de preços.

16.5. Cancelamento do registro

16.5.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições da Ata;
- b) recusa em atender às ordens de fornecimento;
- c) não manutenção das condições de habilitação;
- d) razões de interesse público devidamente justificadas.

16.5.2. O cancelamento será formalizado mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

17.1. Da homologação e adjudicação

17.1.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo será encaminhado à autoridade competente para **adjudicação do objeto e homologação do certame**.

17.1.2. A homologação do resultado desta licitação **não implicará direito à contratação**, constituindo mera expectativa de direito do licitante vencedor.

17.2. Do formalismo moderado

17.2.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais **não implicará a inabilitação ou desclassificação do licitante**, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e da competitividade.

17.3. Da publicidade e transparência

17.3.1. O edital, seus anexos e todos os atos praticados no processo licitatório serão divulgados:

- a) no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**;
- b) no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (BNC);
- c) no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), quando couber.

17.3.2. As informações referentes ao certame estarão disponíveis para acesso público, assegurada a transparência e o controle social.

17.4. Da contagem de prazos

17.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.4.2. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração.

17.4.3. Todas as referências de tempo observarão o **horário oficial de Brasília/DF**.

17.5. Da condução do processo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

17.5.1. A condução do certame caberá à pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, nos termos da legislação vigente.

17.5.2. Compete à autoridade competente a prática dos atos de adjudicação, homologação e aplicação de sanções, quando for o caso.

17.6. Da interpretação e integração do edital

17.6.1. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos, **prevalecerá o disposto neste edital.**

17.6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.7. Dos custos da participação

17.7.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por tais custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

17.8. Da integridade e responsabilidade

17.8.1. Os licitantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pelos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.8.2. A apresentação de documentos falsos ou a prestação de informações inverídicas implicará aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

18. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO E NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO

18.1. As quantidades registradas são meramente estimativas, não obrigando a Administração à contratação integral.

18.2. A contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade dos órgãos participantes.

18.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações

19. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

19.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos não participantes, desde que haja anuência do órgão gerenciador.

19.2. Deverão ser observados os limites previstos na legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

19.3. Caberá ao fornecedor beneficiário aceitar ou não a adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas.

20. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que justifique a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante decisão fundamentada da Administração.

20.2. A revisão dos preços poderá ocorrer:

I – de ofício pela Administração;

II – mediante solicitação formal do fornecedor, devidamente justificada e acompanhada de documentação comprobatória.

20.3. No caso específico deste objeto, a remuneração dar-se-á mediante aplicação do percentual de desconto ofertado sobre os preços médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), não sendo aplicável reajuste convencional por índice inflacionário.

20.4. A atualização dos valores ocorrerá automaticamente com base na ANP.

20.5. O percentual de desconto somente poderá ser alterado em situações excepcionais de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovadas.

20.6. Caso seja verificada a redução dos preços de mercado em patamar superior ao praticado no contrato, a Administração poderá convocar o fornecedor para adequação dos preços, visando à manutenção da vantajosidade.

20.7. Na hipótese de não aceitação da adequação prevista no subitem anterior, o registro de preços poderá ser cancelado, nos termos da legislação vigente.

21. DA FORMA DE FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO

21.1. O fornecimento será realizado de forma contínua e parcelada.

21.2. O abastecimento ocorrerá diretamente na bomba do fornecedor, mediante requisição autorizada.

21.3. O fornecedor deverá manter estabelecimento apto e regularizado junto à ANP.

22. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução será acompanhada por fiscal designado por meio de portaria.

22.2. O fiscal deverá verificar:

- Quantidade abastecida
- Preço ANP aplicado
- Percentual de desconto



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

- Regularidade do fornecimento

22.3. A Administração poderá rejeitar fornecimentos em desacordo com o contrato.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada.

23.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias.

23.3. Deverá constar na nota:

- Preço médio ANP
- Percentual de desconto aplicado
- Valor final

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão participante.

24.2. A indicação da dotação será exigida no momento da contratação.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

26. DA RESCISÃO CONTRATUAL

26.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

26.2. A rescisão poderá ocorrer:

- Por interesse público
- Por inadimplemento
- Por acordo entre as partes

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

27.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

27.2. Os dados serão utilizados exclusivamente para execução do contrato.

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da comarca de Várzea/RN para dirimir eventuais controvérsias.

Várzea/RN, 27 de abril de 2026.

Diego Avelino Ferreira

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Várzea/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

Adilson Pereira de Souza

Secretário Municipal de Transporte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

TERMO DE REFERÊNCIA

1. 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de combustível tipo Óleo Diesel S-10, mediante aplicação do **maior percentual de desconto (%)** sobre os **preços médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, por meio do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, visando ao abastecimento da frota de veículos próprios e locados da Administração Municipal de Várzea/RN, conforme especificações e quantidades estimadas a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Desconto (%)
01	Óleo Diesel S-10	Litros	135.305	7,39	999.903,95	1,29%

- Valor unitário estimado com base nos preços médios divulgados pela *Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis*, possuindo caráter meramente referencial.

1.2. Registra-se que não há dados disponíveis no Sistema de Levantamento de Preços – SLP da ANP para o Município de Várzea/RN, tampouco para alguns municípios limítrofes, razão pela qual foi adotado, como referência, o Município de Natal/RN, por se tratar de mercado regional representativo, com ampla base de dados e proximidade geográfica, garantindo maior fidedignidade na formação do preço estimado, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

1.3. Valor unitário estimado obtido a partir dos preços médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), por meio do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, considerando o período de coleta de 05/04/2026 a 11/04/2026, referente ao município de Natal/RN, conforme base oficial da ANP. Ressalta-se que o valor possui caráter meramente referencial, sendo aplicado, na execução contratual, o percentual de desconto ofertado sobre os preços médios mensais da ANP, considerando sempre o mês imediatamente anterior ao faturamento.

1.4. Os itens objeto deste Termo de Referência estão em conformidade com a padronização adotada pelo órgão, com especificações técnicas e requisitos de desempenho definidos com base na real necessidade da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000

CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

2.2. O fornecimento de combustíveis é indispensável ao funcionamento da frota municipal, sendo essencial à execução de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura e serviços urbanos.

2.3. A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual – PCA do Município.

2.4. A ausência de previsão justifica-se em razão do porte administrativo do Município e da inexistência de obrigatoriedade de elaboração formal do PCA à época do planejamento da demanda, bem como da necessidade contínua e essencial de fornecimento de combustível para manutenção dos serviços públicos.

2.5. Ressalta-se que a contratação encontra-se devidamente fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência e continuidade do serviço público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de combustível tipo Óleo Diesel S-10, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando ao abastecimento da frota municipal.

3.2. O fornecimento será realizado diretamente na bomba do estabelecimento da contratada, conforme demanda da Administração, com controle individualizado por veículo, mediante requisição ou sistema equivalente.

3.3. A formação dos preços dar-se-á mediante a aplicação de percentual de desconto sobre os preços médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, por meio do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, garantindo aderência aos valores praticados no mercado.

3.4. A apuração dos valores durante a execução contratual observará a média mensal dos preços divulgados pela ANP, considerando como referência o município de Natal e o mês imediatamente anterior ao faturamento.

3.5. A adoção do modelo de desconto sobre a tabela da ANP assegura transparência, economicidade, flexibilidade frente à variação de preços e maior eficiência na gestão contratual, evitando sobrepreço e garantindo a atualização automática dos valores conforme as condições de mercado.

3.6. Síntese do Estudo Técnico Preliminar

3.6.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP realizado pela Administração analisou as principais alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda de fornecimento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

combustível, dentre as quais destacam-se:

- I – Contratação por preço fixo por litro, mediante pesquisa de mercado;
- II – Contratação com uso de sistema de gerenciamento de abastecimento por meio de cartões magnéticos ou eletrônicos;
- III – Contratação pelo critério de menor preço unitário direto;
- IV – Contratação mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

3.6.2. Após análise comparativa, verificou-se que o modelo baseado no maior percentual de desconto sobre a tabela da ANP apresenta maior vantajosidade para a Administração, considerando:

A variabilidade dos preços de combustíveis no mercado;

- a) A necessidade de atualização contínua dos valores contratados;
- b) A mitigação de riscos de sobrepreço e defasagem contratual;
- c) A simplicidade operacional e maior transparência na formação de preços.

3.6.3. As demais alternativas foram consideradas menos vantajosas, seja pela dificuldade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, seja pelo aumento da complexidade contratual ou pela menor aderência às condições reais de mercado.

3.6.4. Dessa forma, a solução adotada neste Termo de Referência encontra-se devidamente fundamentada no ETP, demonstrando-se como a mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público.

3.7. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- a) O objeto da presente contratação caracteriza-se como **fornecimento de bem comum**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de produto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- b) O combustível Óleo Diesel S-10 possui características padronizadas, regulamentadas por órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, o que permite sua aquisição por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

4.1. A contratada deverá:

- Possuir autorização da ANP para comercialização de combustíveis;
- Atender às normas ambientais, de segurança e qualidade;
- Dispor de posto em funcionamento regular;
- Garantir a qualidade do combustível fornecido;
- Realizar abastecimento com controle por veículo;
- Emitir nota fiscal correspondente;
- Atender ao critério de localização estabelecido.

4.2. Da Qualidade do Combustível

4.2.1. O combustível fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

4.2.2. Parágrafo único: Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá substituir o produto imediatamente, sem ônus para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.3. A LOCALIZAÇÃO DO POSTO DE ABASTECIMENTO

4.3.1. A contratada deverá possuir posto de abastecimento localizado a uma distância máxima de até 30 (trinta) quilômetros da sede do Município de Várzea/RN, considerando-se o percurso viário regular.

4.3.2. A exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar a economicidade, a eficiência logística e a continuidade dos serviços públicos, evitando deslocamentos excessivos da frota municipal, os quais implicariam aumento de custos operacionais, consumo desnecessário de combustível, desgaste dos veículos e prejuízo à eficiência administrativa.

4.3.3. Destaca-se que o raio de 30 (trinta) quilômetros estabelecido contempla amplo rol de fornecedores aptos à participação no certame, abrangendo postos de combustíveis localizados no próprio Município de Várzea, bem como em municípios limítrofes, tais como Santo Antônio/RN, Espírito Santo/RN e Goianinha/RN, o que afasta qualquer restrição indevida à competitividade.

4.3.4. O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a Administração pode estabelecer critérios geográficos em editais, desde que devidamente justificados e compatíveis com o interesse público, conforme, entre outros, os Acórdãos nº 1.793/2011 – Plenário, nº 2.471/2008 – Plenário e nº 2.622/2013 – Plenário, os quais reconhecem a legitimidade de exigências dessa natureza quando fundamentadas na economicidade, eficiência e viabilidade operacional da contratação.

4.3.5. A aferição da distância poderá ser realizada por meio de sistemas de georreferenciamento amplamente utilizados, tais como aplicativos e plataformas digitais de mapeamento.

4.3.6. Admite-se a participação de licitantes localizados fora do limite estabelecido, desde que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

comprovem, às suas expensas, a plena viabilidade do atendimento nas condições exigidas neste edital, sem prejuízo à Administração.

4.3.7. A presente exigência observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, eficiência e competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

4.4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.4.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar, na fase de habilitação do procedimento licitatório, o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica, em conformidade com a legislação aplicável.

4.4.2. Os critérios, documentos e condições específicas para habilitação serão detalhados no Edital de licitação, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa de consumo foi apurada com base no histórico de utilização da frota municipal referente aos últimos 15 (quinze) meses, considerando-se os registros de abastecimento constantes nos autos do processo administrativo.

5.2. Sobre o quantitativo apurado, foi aplicada margem de segurança de 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento), calculada a partir do histórico de consumo da frota municipal no mesmo período, destinada a cobrir variações operacionais, oscilações no consumo e eventuais incrementos na demanda decorrentes da continuidade e expansão dos serviços públicos.

5.3. A referida margem foi estabelecida com base em critérios técnicos de prudência administrativa, visando prevenir desabastecimento, evitar contratações emergenciais e assegurar a continuidade dos serviços públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado nos autos do processo administrativo, por meio de documentação comprobatória devidamente acostada.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
01	Óleo Diesel S-10	Litros	135.305

5.4. Os quantitativos referem-se exclusivamente ao fornecimento de combustível tipo Óleo Diesel S-10, conforme especificado neste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

5.5. JUSTIFICATIVAS PARA AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Embora a estimativa inicial baseada exclusivamente no histórico de consumo dos últimos 15 (quinze) meses aponte para quantitativo inferior, a Administração optou pela adoção do quantitativo de **135.305 litros**, em razão de fatores supervenientes e devidamente justificados, conforme segue:

a) Ampliação da frota municipal:

Verificou-se a incorporação e/ou previsão de incorporação de novos veículos à frota municipal, especialmente nas áreas de saúde, infraestrutura e transporte, impactando diretamente no aumento do consumo de combustível.

b) Aumento da demanda por serviços públicos:

Há previsão de intensificação das atividades operacionais do Município, incluindo manutenção de vias, transporte de pacientes, apoio à zona rural e execução de serviços urbanos, resultando em maior utilização da frota.

c) Inclusão e expansão de serviços:

A Administração poderá implementar ou ampliar serviços públicos ao longo da vigência da contratação, o que demanda maior disponibilidade de combustível para atendimento contínuo e eficiente.

d) Prevenção de desabastecimento e contratações emergenciais:

A ampliação do quantitativo busca evitar a interrupção de serviços públicos essenciais e a necessidade de contratações emergenciais, as quais, em regra, são menos vantajosas para a Administração sob os aspectos econômico e operacional.

e) Diante dos fatores expostos, o quantitativo estimado de 135.305 litros mostra-se adequado, razoável e compatível com a necessidade administrativa projetada, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base nos **preços médios mensais divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, por meio do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, adotando-se como referência o município de **Natal/RN**, em razão de sua representatividade regional e proximidade geográfica com o Município de Várzea/RN.

6.2. Para fins de estimativa, foi considerada a média dos preços praticados no período de referência utilizado no levantamento de mercado, conforme dados oficiais disponíveis na base da ANP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

6.3. Os dados da pesquisa foram extraídos da fonte oficial da ANP, disponível no seguinte endereço eletrônico:

https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/arquivos/lpc/2026/resumo_semanal_lpc_2026-04-05-2026-04-11.xlsx

6.4. O valor estimado total da contratação é de: **R\$ 999.903,95 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e três reais e noventa e cinco centavos).**

6.5. O valor possui caráter **meramente referencial**, tendo em vista que a contratação adotará como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre os preços médios divulgados pela ANP.

6.6. Durante a execução contratual, os valores a serem pagos serão apurados mediante a aplicação do percentual de desconto ofertado pela contratada sobre os preços médios divulgados pela ANP, considerando:

- o município de **Natal/RN** como base geográfica;
- a média dos preços correspondente ao **mês imediatamente anterior ao faturamento**.

6.7. Tal metodologia assegura a atualização automática dos valores contratados, garantindo aderência aos preços praticados no mercado, economicidade e mitigação do risco de sobrepreço.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante:

- Abastecimento direto dos veículos;
- Controle por requisição/autorização;
- Registro de quilometragem ou identificação do veículo;
- Emissão de comprovante de abastecimento.

7.2. Do Controle de Abastecimento

7.2.1. O abastecimento deverá ser realizado mediante controle individualizado por veículo, contendo, no mínimo:

- Identificação do veículo;
- Placa;
- Quilometragem no momento do abastecimento;
- Quantidade abastecida;
- Data e hora;
- Identificação do responsável pelo abastecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

Parágrafo único: A contratada deverá disponibilizar comprovante ou relatório que permita a rastreabilidade das operações.

7.3. Da Continuidade do Fornecimento

7.3.1. A contratada deverá garantir o fornecimento contínuo durante toda a vigência da contratação, não sendo admitidas interrupções injustificadas.

Parágrafo único: Em caso de risco de desabastecimento, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração e adotar medidas para regularização.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscais designados, competindo:

Gestor:

- Coordenar a execução do contrato;
- Controlar prazos e obrigações;
- Adotar providências administrativas.

Fiscal:

- Acompanhar o fornecimento;
- Conferir abastecimentos e notas fiscais;
- Registrar ocorrências.

8.2. Da Fiscalização

8.2.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções no estabelecimento da contratada, bem como solicitar documentos e informações necessários à verificação da execução contratual.

8.2.3. A contratada deverá permitir acesso irrestrito às informações relacionadas ao fornecimento.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista sua natureza operacional, contínua e integrada, bem como a necessidade de controle direto do abastecimento da frota municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante:

- Apresentação de nota fiscal;
- Relatório de abastecimentos realizados;
- Atesto do fiscal do contrato.

a) Não obstante os valores estimados constantes neste Termo de Referência e os percentuais de desconto ofertados na proposta, para fins de faturamento deverá ser aplicado o percentual de desconto vencedor sobre o preço médio do combustível divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), por meio do Sistema de Levantamento de Preços – SLP.

b) Para apuração do valor devido, será considerado o preço médio praticado no município de Natal, correspondente ao mês imediatamente anterior ao do faturamento.

c) Os dados oficiais de preços poderão ser consultados no portal da ANP, disponível no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos>

d) Fórmula de cálculo

O valor a ser pago será apurado conforme a seguinte fórmula:

Valor Total = Quantidade abastecida (L) × Preço médio ANP (R\$/L) × (1 – Percentual de desconto)

e) Exemplo prático

Considerando:

- Quantidade abastecida no período: **10.000 litros**
- Preço médio ANP (mês anterior – Natal/RN): **R\$ 6,00/litro**
- Percentual de desconto contratado: **5% (0,05)**

f) Cálculo:

Valor Total = 10.000 × 6,00 × (1 – 0,05)

Valor Total = 10.000 × 6,00 × 0,95



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

Valor Total = R\$ 57.000,00

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

11.2. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, a indicação específica da dotação orçamentária será realizada no momento da formalização de cada contratação, por meio da emissão da respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento ou documento equivalente, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites legais aplicáveis.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, adotando-se o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos da legislação vigente.

12.2. O critério de julgamento será o de **maior percentual de desconto (%)**, incidente sobre os **preços médios mensais divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, por meio do Sistema de Levantamento de Preços – SLP.

12.3. Para fins de julgamento das propostas, será considerada como referência a base de preços utilizada na estimativa constante deste Termo de Referência, adotando-se o município de Natal/RN.

12.4. O percentual de desconto ofertado será aplicado, durante toda a execução contratual, sobre os preços médios mensais divulgados pela ANP, considerando sempre o **mês imediatamente**

anterior ao faturamento, permanecendo **fixo e irrevogável** durante a vigência da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes.

12.5. A adoção do critério de maior percentual de desconto justifica-se pela natureza do objeto, que apresenta preços variáveis de mercado, permitindo maior aderência aos valores praticados, evitando sobrepreço e promovendo maior economicidade à Administração.

13. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Serão consideradas aceitáveis as propostas que:

- I – Atendam integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- II – Apresentem percentual de desconto incidente sobre os preços médios mensais divulgados pela ANP;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

III – Sejam compatíveis com os valores de mercado, tomando como referência os preços médios divulgados pela ANP;

IV – Não apresentem valores inexequíveis ou incompatíveis com a realidade do mercado.

Parágrafo único. A análise da exequibilidade da proposta poderá considerar o histórico de preços da ANP e outros elementos que comprovem a viabilidade da execução contratual.

14. VIGÊNCIA

14.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, vedada sua prorrogação, nos termos da legislação aplicável.

14.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência definida no momento de sua formalização, observada a necessidade da Administração e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

14.3. A vigência dos contratos poderá ser estabelecida em prazo compatível com a execução do objeto, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

14.4. A formalização dos contratos ficará condicionada à vigência da Ata de Registro de Preços e à efetiva demanda da Administração, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas, de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência:

Aplicável em casos de infrações leves, como falhas pontuais que não comprometam a execução do objeto, tais como atrasos eventuais no atendimento ou inconsistências formais na documentação.

II – Multa:

Aplicável nos casos de descumprimento contratual, podendo ser:

- **Multa de mora:** até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento, limitada a 10% do valor da obrigação inadimplida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

- **Multa compensatória:** até 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial;

III – Impedimento de licitar e contratar:

Aplicável nos casos de infrações mais graves, como falha reiterada na execução, descumprimento de obrigações contratuais relevantes ou comportamento que comprometa a execução do contrato, pelo prazo de até 3 (três) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

Aplicável nos casos de condutas gravíssimas, como fraude, apresentação de documentação falsa ou prática de atos ilícitos, pelo prazo de até 6 (seis) anos.

16. MATRIZ DE RISCO

16.1. A gestão de riscos da contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o presente processo administrativo.

De forma resumida, destacam-se os seguintes riscos relevantes:

RISCO PROBABILIDADE IMPACTO MITIGAÇÃO
Oscilação de preços Média Alto Vinculação aos preços da ANP
Interrupção do fornecimento Baixa Alto SRP e aplicação de sanções
Falhas no controle de abastecimento Média Médio Fiscalização e controle por veículo

16.2. DA RESPONSABILIDADE

16.2.1. A contratada será responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, relacionados ao fornecimento inadequado do combustível, à inobservância das normas técnicas e regulamentares ou à execução irregular do objeto contratual.

16.2.2. A responsabilidade da contratada abrange, inclusive:

- I – Danos causados aos veículos da frota municipal em decorrência de combustível fora das especificações;
- II – Prejuízos decorrentes de falhas no abastecimento ou divergências de volume;
- III – Danos ambientais resultantes do armazenamento, manuseio ou fornecimento inadequado de combustíveis;

16.2.3. A contratada deverá reparar integralmente os danos causados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

17. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

17.1. Não se aplica o parcelamento do objeto, tendo em vista que o fornecimento de combustível constitui atividade contínua, padronizada e operacionalmente indivisível.

17.2. A execução por múltiplos fornecedores poderia comprometer o controle e a rastreabilidade dos abastecimentos, dificultar a gestão da frota, gerar inconsistências operacionais e elevar os custos administrativos.

17.3. Além disso, a centralização do fornecimento contribui para maior eficiência logística, melhor controle dos consumos, uniformidade na execução contratual e maior economicidade, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

17.4. Dessa forma, o não parcelamento mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração.

18. ADEQUAÇÃO AMBIENTAL

18.1. A contratada deverá cumprir as normas ambientais vigentes, incluindo prevenção de vazamentos, controle de resíduos e segurança no armazenamento e manuseio de combustíveis.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este Termo de Referência integra o processo administrativo e servirá de base para elaboração do edital e demais documentos da contratação.

20. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. Não haverá reajuste contratual nos termos tradicionais previstos na Lei nº 14.133/2021.

20.2. Os preços serão automaticamente atualizados em razão das variações dos preços médios do combustível divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), por meio do Sistema de Levantamento de Preços – SLP.

20.3. Para fins de apuração, será considerada a média dos preços praticados no município de Natal, correspondente ao mês imediatamente anterior ao do faturamento.

20.4. O percentual de desconto ofertado pela contratada permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência da ata e dos contratos dela decorrentes.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A contratada obriga-se a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000

CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

- Fornecer combustível dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- Garantir o abastecimento contínuo durante a vigência contratual;
- Manter regularidade fiscal, trabalhista e operacional;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto;
- Substituir, às suas expensas, combustível considerado inadequado;
- Manter os preços conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência;
- Permitir fiscalização irrestrita por parte da Administração.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. A contratante obriga-se a:

- Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;
- Fornecer informações necessárias à execução do contrato;
- Designar gestor e fiscal;
- Fiscalizar a execução contratual;
- Aplicar sanções quando necessário.

23. DA RESCISÃO

23.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

- Descumprimento das obrigações contratuais;
- Falência ou dissolução da contratada;
- Interesse público devidamente justificado;

Parágrafo único: A rescisão observará o contraditório e a ampla defesa.

24. DAS ALTERAÇÕES

24.1. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa formal e celebração de termo aditivo, nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

24.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, dentre outras hipóteses:

- I – Para adequação quantitativa do objeto, respeitados os limites legais aplicáveis;
- II – Para modificação do modo de execução, quando necessária à melhor adequação técnica;
- III – Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovados fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- IV – Para ajustes decorrentes de interesse público devidamente justificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000

CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

24.3. Fica vedada a alteração que descaracterize o objeto da contratação ou que comprometa a competitividade do certame.

24.4. No caso específico desta contratação, a variação dos preços do combustível não ensejará, por si só, a formalização de termo aditivo, uma vez que os valores serão automaticamente atualizados com base nos **preços médios mensais divulgados pela ANP**, considerando sempre o **mês imediatamente anterior ao faturamento**, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Várzea/RN, 27 de abril de 2026

Adilson Pereira de Souza
Secretário Municipal de Transporte



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.168.940/0001-04, com sede à Rua Coronel Felipe Jorge, 20, Centro, Várzea-RN, neste ato representado pelo Senhor **Getúlio Luciano Ribeiro**, inscrito no CPF (MF) sob o nº **188.309.604-97**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na **Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN**, CEP: 59.185-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 028/2026, SRP Pregão Eletrônico nº 007/2026**, homologado em XX/XX/2026, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de combustível tipo Óleo Diesel S-10, mediante aplicação do maior percentual de desconto (%) sobre os preços médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), por meio do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, visando ao abastecimento da frota de veículos próprios e locados da Administração Municipal de Várzea/RN.

2. DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:	
CNPJ/MF Nº:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
RG Nº:	CPF/MF Nº:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)*	Valor Total Estimado (R\$)	Percentual de Desconto (%)
01	Óleo Diesel S-10	Litros	135.305	7,39	999.903,95	XX

- A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida de acordo com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.2. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Várzea/RN, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2026.

Getúlio Luciano Ribeiro
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

TERMO DE CONTRATO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN E A EMPRESA .

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.168.940/0001-04, sediada na Rua Coronel Felipe Jorge, 20, Centro, Várzea/RN, CEP: 59.185-000, neste ato representado pelo Sr. **Getúlio Luciano Ribeiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN, CEP: 59.185-000,** denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/CPF sob o número **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXX – XXX/XX**, e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 0026/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 007/2026**, por sistema de registro de preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de combustível tipo Óleo Diesel S-10, mediante aplicação do maior percentual de desconto (%) sobre os preços médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), por meio do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, visando ao abastecimento da frota de veículos próprios e locados da Administração Municipal de Várzea/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de contrato será de **XX** de **XXXXXX** de **XXXX** à **XX** de **XXXXXXXX** de **XXXX**, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme mostra na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)*	Valor Total Estimado (R\$)	Percentual de Desconto (%)
01	Óleo Diesel S-10	Litros	135.305	7,39	999.903,95	XX

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20....., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Fonte:

Programa de Trabalho: Elemento

de Despesa:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados;

5.3. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços;

5.4. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000

CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

161. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Várzea/RN, de..... de 20....

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
P/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472